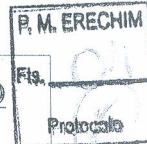




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

MEMORANDO

Nº 035/2017



DE: Central do Sistema de Controle Interno Municipal
 PARA: Diretoria de Recursos Humanos
 c/c para Secretaria Municipal de Administração
 ASSUNTO: Metodologia para seleção de servidores para Contratação Temporária
 Inconsistências constatadas nas Leis Municipais n.ºs. 6.297, 6.298 e 6.299/2017.

Ao Ilmo. Sr. Valdir Farina
 MDº Secretário Municipal da Administração

Ao Ilmo. Sr. Cláudio Zamprogna
 MDº Diretor de Recursos Humanos

Cumpre-nos, no exercício de nossas atribuições - definidas pela legislação local e superior, bem como pelo Plano de Trabalho/2017 - manter estreita relação proativa com os diversos segmentos da Administração Pública Municipal com o fim de dar efetividade à busca permanente de atendimento dos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e da Eficiência e apoiar o Controle Externo (Legislativo e TCE-RS) na sua missão institucional.

Ao analisar as disposições das Leis Municipais n.ºs. 6.297, 6.298 e 6.299, todas de 25 de abril de 2017, constatamos inconformidades frente as manifestações do TCE-RS, no que diz respeito a metodologia utilizada para seleção de servidores, por meio de Processo Seletivo Simplificado, para Contratação Temporária, nos termos que apresentamos respectivamente:

01 – ENTENDIMENTO DO TCE-RS

Não é critérios de seleção, a execução de Sorteio Público.

Há manifestação contrária do TCE-RS, mesmo que não expressa em Resolução ou Instrução Normativa. Afirma, o TCE, ser, o Sorteio Público, CRITÉRIO PARA DESEMPATE, após vencida a fase de Prova Simplificada, Prova de Títulos ou Análise de Currículos, respectivamente nos casos em que melhor se adequar aos cargos em tese.

Assim é o texto expedido pelo TCE-RS:

"... cada uma das Leis autorizativas das contratações temporárias deve explicitar como deve ser o processo seletivo simplificado: com prova simplificada, com títulos, com currículos."

Já questionamos, o TCE-RS, em tempos passados, sobre a classificação a partir de Sorteio Público. A resposta foi NÃO com o argumento de que sorteio não escolhe o(s) melhor(es). É apenas critério de desempate.

02- Lei Municipal nº 6.297/17 – Autorizou contratação de 3 Técnicos em Enfermagem em caráter Temporário.

O Art. 2º define como critério de contratação a ordem de classificação do Concurso vigente. Porém o §3º estabelece que, esgotado este recurso, a contratação se dará por Processo Seletivo Simplificado e, o item II define, indevidamente, como critério de classificação o SORTEIO PÚBLICO. Visto que temos 55 Classificados no Concurso e só foram chamados 06, na prática não precisaremos recorrer a Processo Simplificado de Seleção.

03- Lei Municipal nº 6.298/17 – Autorizou contratação de 1 Médico Otorrinolaringologista em caráter Temporário.

P.M. EXECUT.
Fls. 02
Protocolo

O Art. 2º define como critério de contratação a ordem de classificação do Concurso vigente. Porém o §3º estabelece que, esgotado este recurso, a contratação se dará por Processo Seletivo Simplificado e, o item II, define, indevidamente, como critério de classificação o SORTEIO PÚBLICO. Visto que temos 02 Classificados no Concurso e só foram chamados 01, na prática há possibilidade de termos que recorrer a Processo Simplificado de Seleção, caso este candidato classificado pelo concurso não aceite a nomeação, o que nos levaria a incorrer na prática, de seleção, com metodologia desaconselhada pelo TCE.

04- Lei Municipal nº 6.299/17 – Autorizou contratação de 1 Médico Ginecologista em caráter Temporário.

O Art. 2º define como critério de contratação o Processo Seletivo Simplificado e, o item II, estabelece, indevidamente, como critério de classificação, o SORTEIO PÚBLICO, o que nos leva a incorrer na metodologia de seleção, desaconselhada pelo TCE.

Estas são as considerações de levamos ao vosso conhecimento, por meio deste, para que possam ser melhor avaliadas com adoção de medidas corretivas adequadas.

Central do Sistema de Controle Interno Municipal, em 02 de maio de 2017.


Odacir Raimondi

Técnico de Controle Interno - Administrador - CRA 072/T
Chefe do SCIM